



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

CONTRATO N.º 194/2018

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, portador do CPF sob o n.º 222.959.908-90 e do RG sob o n.º 38.432.516-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro, S/N, Centro, Juru - PB, CEP 58.750-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 09/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz 1113, Ano de Fabricação 1972, Cor Azul, Placa BTR-5896/PE, para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Parágrafo Primeiro – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, referente ao total estimado de 600(seiscentos) carradas de água durante o período do contrato que será de 170 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30/03/2019, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, referente ao total estimado de 600(seiscentos) carradas de água durante o período do contrato que será de 170 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, durante o período da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 09/2018.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 09/2018, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;

5/9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e

6/9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7/9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

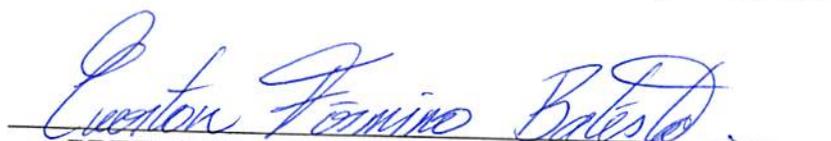
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 15 de outubro de 2018.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Terlandio Pereira Veras

TERLANDIO PEREIRA VERAS
 CPF sob o nº 222.959.908-90
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana Stefanie da Silva CPF: 097.635.074-21

Nome: Gustavo P. Rodrigues CPF: 208.029.884-53



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, CPF sob o nº 222.959.908-90.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA –** 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/10/2018 À 30/03/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de outubro de 2018,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei N° 271/2006

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, portador do CPF sob o nº 222.959.908-90 e do RG sob o nº 38.432.516-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro, S/N, Centro, Juru – PB, CEP 58.750-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FORTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 15 de outubro de 2018.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, portador do CPF sob o nº 031.684.784-40 e do RG sob o nº 2307857 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pedro Firmino, N.º 50, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.748-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FORTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 15 de outubro de 2018.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **DORINALDO ABRANTES DE SENA**, portador do CPF sob o nº 806.067.924-49 e do RG sob o nº 1510357 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Vidal, 91, Centro, Água Branca – PB, CEP 58.720-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FORTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a

convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 15 de outubro de 2018.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, CPF sob o nº 222.959.908-90.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FORTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/10/2018 À 30/03/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de outubro de 2018, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Contratado.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 195/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **DEMECIO RIBEIRO GUIMARÃES**, CPF: 031.684.784-40.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz 1316, Ano de Fabricação 1985, Cor Vermelha, Placa MZA-4868/PE para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FORTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE – 20 606 3007 2016 CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 15/10/2018 À 30/03/2019

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 15 de outubro de 2018, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Contratado.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 196/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **DORINALDO ABRANTES DE SENA**, CPF: 806.067.924-49.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa Car/Caminhão/Tanque, Marca Mercedes Benz/ L 1318, Ano de Fabricação 2006, Cor Branca, Placa MNK-5701/PB para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93